

RELATÓRIO N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem nº 84, de 2012 (nº 423, de 2012, na origem), da Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal o nome do General-de-Exército Lúcio Mário de Barros Góes, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da inatividade compulsória do General-de-Exército Francisco José da Silva Fernandes, a partir de 3 de outubro de 2012.*

RELATOR: Senador **LUIZ HENRIQUE**

Por intermédio da Mensagem (MSF) nº 84, de 2012 (nº 423, de 2012), e nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 123, *caput*, da Constituição Federal, a Excelentíssima Senhora Presidente da República submete à consideração do Senado Federal o nome do Senhor General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da inatividade compulsória do General-de-Exército Francisco José da Silva Fernandes, a partir de 3 de outubro de 2012.

O referido art. 123 da Constituição Federal estabelece que o Superior Tribunal Militar é composto por quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, após aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo dez provenientes das Forças Armadas e cinco civis.

Por sua vez, os arts. 52, III, *a*, e 123 da Constituição Federal, atribuem ao Senado Federal competência privativa para aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição em sessão pública, a escolha dos Magistrados, nos casos estabelecidos pelo Texto Maior, entre os quais se enquadra a

indicação de Ministro do Superior Tribunal Militar. Para tanto, com a Mensagem Presidencial foi encaminhado o *curriculum vitae* do indicado.

O art. 101, II, *i*, do Regimento Interno confere a esta Comissão competência para emitir parecer sobre indicações dessa natureza, obedecendo ao rito prescrito no art. 383.

O indicado nasceu na cidade de Recife, Pernambuco, no dia 22 de dezembro de 1949 e foi declarado Aspirante-a-Oficial em 18 de dezembro 1971. A partir daí, ascendeu na carreira militar atingindo o generalato em 31 de março de 2001 e o posto mais alto da Força no dia 31 de março de 2010.

Na vida acadêmica, o ilustre militar, após concluir o curso de formação de oficiais da Arma de Infantaria na Academia Militar de Agulhas Negras, em 1971, recebeu o título de Mestre com o curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, encerrado em 1980, e o de Doutor, com a conclusão do curso de Comando e Estado-Maior do Exército, em 1986.

Além disso, Sua Excelência concluiu, em 1992, na Escola Superior de Guerra em Paris, França, o curso Superior Interforças, também com nível de doutorado.

Na vida castrense, o General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES exerceu diversos comandos, merecendo destaque o do Batalhão da Guarda Presidencial; da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, em Tefé, no Estado do Amazonas; da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, no Rio de Janeiro; e da 7ª Região Militar e 7ª Divisão do Exército, sediados em Recife, Pernambuco.

Sua Excelência também exerceu, entre várias outras de importância, as funções de Instrutor em diversas escolas militares, de Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil na República Francesa, igualmente credenciado junto à Embaixada brasileira no Reino da Bélgica e de Secretário-Geral do Exército e, atualmente, é o Chefe do Departamento-Geral de Pessoal da Força Terrestre.

O indicado também tem experiência na Justiça Militar como integrante e presidente de Conselhos de Justiça e encarregado de inquéritos policiais militares em diversas Organizações Militares.

O General LÚCIO GÓES é detentor de várias medalhas e condecorações nacionais e estrangeiras, como a Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande-Oficial; a Ordem do Mérito Militar, no grau de Grã-Cruz; a Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande-Oficial; a Ordem do Rio Branco, no grau de Grã-Cruz; a Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau de Alta Distinção; a Ordem do Mérito da Defesa, no grau de Comendador; a Medalha do Pacificador; Medalha de Mérito Santos Dumont e a Medalha de Mérito Tamandaré, bem como a Ordem Nacional de Mérito da França, no grau de Cavaleiro, e a Ordem dos Serviços Distintos do Mérito Militar da Argentina, no grau de Comendador.

Finalmente, registre-se que o indicado encaminhou as declarações exigidas pelo inciso II do art. 1º do Ato nº 1, de 2007, desta Comissão, bem como a argumentação escrita, demonstrando ter experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, prevista pelo inciso III do mesmo dispositivo.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do General-de-Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

